

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 969/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2017-2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, e ainda;

Considerando as orientações da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela organização da REDE PPAC- Rede Programa Prefeito Amigo da Criança;

Considerando que o Município de São Bento fez adesão ao **Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC)**, da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social a competência de organizar o processo de participação do Município referente à rede Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão **2017-2020** - Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- NOMEAR como Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2017-2020 - Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente o servidor **MÁRCIO FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS**, lotado na coordenação Municipal de Cultura Turismos e Eventos, que terá as seguintes atribuições:

I - Ser canal permanente de comunicação com o programa;

II - Participar nos seminários regionais do programa;

III - Ter visão geral e completa do programa e de seu cronograma;

IV - Passar para os demais representantes do município as ações necessárias para atingir as metas do programa;

V - Promover ações entre as secretarias;

VI - Conhecer e organizar o diagnóstico do município;

VII - Coletar os indicadores e preencher os Mapas da Criança e Adolescente (que serão encaminhados pelo programa);

VIII - Fornecer indicadores para Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento e esclarecer suas possíveis dúvidas;

IX - Inteirar-se do conteúdo avaliado pela comissão;

X - Enviar os Mapas da Criança e Adolescente preenchido para o programa;

XI - Fazer reuniões periódicas com os atores locais envolvidos no programa;

XII - Divulgar as ações e seu estágio de realização para todos os envolvidos.

Art. 3º-A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - auxiliará na formação da **Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do**

Programa Prefeito Amigo da Criança que será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá também como responsabilidade estabelecer contato direto com o articulador municipal

Art. 4º- São atribuições da comissão:

I - Ser um canal de comunicação com o programa nos períodos de avaliação;

II - analisar a gestão em duas etapas:

1 - Etapa quantitativa - avaliar a consistência dos dados coletados pelo articulador;

2 - Etapa qualitativa - responder questões relativas à implementação de ações do município e ao atendimento adequado das demandas locais;

3 - Emitir relatórios das etapas quantitativa e qualitativa, a partir do roteiro básico fornecido pelo programa (Mapa da Criança);

4 - Solicitar esclarecimentos ao articulador e comunicar inconsistências de informações à gestão municipal;

5 - Realizar reuniões periódicas para acompanhamento das ações do município;

Art. 5º- São integrantes da Comissão:

-02 Representantes de organizações que atuam na defesa de direitos e no atendimento à criança e ao adolescente e que não possuam assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados por seus pares em reunião específica;

-01 representante dos Conselheiros Tutelares do município;

-01 representante do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social;

-01 representante do CMS-Conselho Municipal de Saúde;

-01 Coordenação de Esporte e Lazer;

-01 representante da Secretaria de Assistência Social;

- 01 representante da Secretaria de Educação;

- 01 representante da Secretaria de Saúde;

Parágrafo Único: O Articulador e membro nato na Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança

Art. 6º- Deve ser respeitado o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil para composição dos membros da Comissão.

Art. 7º- O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os representantes ser reconduzidos uma única vez.

Art. 8º- A função do membro da Comissão é considerada de serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social dará todo o apoio necessário para que os trabalhos da Comissão corram a contento.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE E CUMPRE -SE
Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, Em,
10 de Fevereiro de 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2017.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
Dispõe sobre aprovação da Retificação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Serviços e Programas, referente ao exercício 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Bento CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Municipal Nº 399/2002, atualizadas através das Leis Municipais nº598/2013, nº630/2015 e nº651 de 12 de maio de 2016, faz saber que:

Considerando a Resolução CMAS/SÃO BENTO nº08/2012, que dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira do Sistema Único de Assistência Social– SUAS, (Serviços e Programas e IGD/SUASelGD/PBF)-Ano 2012 e Reprogramação de Saldos dos Recursos Financeiros da União-Ano 2012;

Considerando o Processo nº 71001.014410/2013-07, oral de Prestação– SNAS/MDS, que solicita a regularização da Prestação de Contas – exercício 2012;

Considerando a retificação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social no sistema eletrônico– SUASWEB, do exercício de 2012;

Considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º-Aprovar a retificação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira Federal do Sistema Único de Assistência Social– Serviços e Programas, referente ao exercício de 2012;

Artigo 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de São Bento/PB, em 13 de fevereiro de 2017.

JANAILTON DINIZ DA SILVA
Presidente /Gestão 2016-2018

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SÃO BENTO-PB

EDITAL DE PLANO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JOSÉ MIGUEL".

JOSI CARLA LÚCIO DINIZ, Escrevente Substituta do Serviço Notarial e Registral da Comarca de São Bento-PB, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina a Lei nº. 6.766 de 19.12.1979, torna público para conhecimento de quem interessar, que foram depositados neste Serviço de Registro de

Imóveis, por JOÃO DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado com Cleide Sueli de Brito Diniz no Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, aposentado, residente no Sítio Xique-Xique, neste município, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 088.442-SESPDS-RN e, CPF nº. 325.549.314-53; JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, aposentado, residente no Sítio Xique-Xique, neste município, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 392.842-SSP-PB e, CPF nº. 086.334.444-53, JOSENIRA DINIZ ARAÚJO, brasileira, solteira, aposentada, residente no Sítio Xique-Xique, neste município, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 753.407-2ª via-SSDS-PB e, CPF nº. 262.327.904-72; JOSÉLIA DINIZ ARAÚJO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.067.440-SSP-PB e, CPF nº. 457.793.924-04, residente na cidade de Manaus-AM, à Rua 5, Casa 28, Conjunto Hiléia I, Bairro Redenção, JURANDI DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado com Maria das Graças Alves Araújo, no Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, comerciante, residente à Rua Francisco Feitosa, nº. 414, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 312.165-SSP-PB e, CPF nº. 238.020.904-97; JOSIRENE DINIZ ARAÚJO, brasileira, divorciada, do lar, residente no Sítio Xique-Xique, neste município, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 509.163-2ª via-SSDS-PB e, CPF nº. 220.006.234-68; JANDUI DINIZ ARAÚJO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº. 632, Centro, na cidade de Iperatriz-MA, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 434.249-SSP-PB e, CPF nº. 154.198.354-87; GERALDO DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado com Eugênia Vieira dos Santos Araújo, no Regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, aposentado, residente à Rua Pe. Sandoval Ferrer, 355, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 599.602-SSP-PB e, CPF nº. 207.421.004-30; JOATAN DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado com Francineuma de Araújo Santos, no Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, comerciante, residente à Rua João Agripino, nº. 464, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2017.

2.451.340-SSP-PB e, CPF nº.484.466.534-00; JANILDA DINIZ ARAÚJO ALVES E OLIVEIRA, brasileira, casada com Almarin Alves de Oliveira, no Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, funcionária pública, residente à Rua Lúcio da Silva, nº. 73, Centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 937.103-2ª via-SSP-PB e, CPF nº. 428.919.304-87; JACINTO DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado com Maria José Félix Diniz, no Regime de Separação de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, comerciante, residente à Rua Jarques Lúcio da Silva, 492, Bairro Bosque, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1.147.590-SSP-PB e CPF nº. 525.097.454-68; JOSEILTON DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado, com Maria de Fátima da Silva Araújo, no Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, comerciante, residente à Rua Piauí, nº. 632, Centro, na cidade de Imperatriz-MA, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 028698232005-3-GEJSPC-MA e, CPF nº. 805.618.024-91; JOSICLEIDE DINIZ ARAÚJO SILVA, brasileira, casada com Ivanildo da Silva Assis, no Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, comerciante, residente no Sítio Xique-Xique, neste município, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.462.643-2ª via-SSDS-PB e, CPF nº. 733.775.624-00; e, JOSÉ MIGUEL DE ARAÚJO NETO, brasileiro, solteiro, Estudante, residente à Rua Benedito Saldanha, s/nº., Centro, nesta cidade; portador da Cédula de Identidade RG. nº. 003.012.369 e, CPF nº. 097.308.104-00; em virtude de Compra feita a JOSÉ MIGUEL DE ARAÚJO e sua esposa RITA MARIA DE ARAÚJO, brasileiros, casados no Regime da Comunhão Parcial de Bens, anterior à Lei nº. 6.515/77, aposentados, residentes no Sítio Xique-Xique, neste município, portadores das Cédulas de Identidade RG. nºs. 377.060-SSP-PB e, 3.748.361-SSP-PB e, CPF nºs. 025.443.344-87 e, 950.193.084-04,, planta, memorial e demais documentos referente ao **LOTEAMENTO "JOSÉ MIGUEL"**, situado na zona Leste desta cidade, com uma área de 340.000,00m² (Trezentos e quarenta mil metros quadrados), constituída de 62 quadras e 882 lotes de terrenos, referente a matrícula no Livro 2-G, às fls.183, sob nº. 1184, em 15.09.2016, no

Registro Imobiliário desta Comarca e título de domínio adquirido por José Miguel de Araújo e sua esposa Rita Maria de Araújo, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19.01.1993, neste Cartório Único, no Livro nº. 08, às Fls.177/177v, e Registrada no livro 2-G, às fls. 183, sob nº. R-2-1184, em data de 28.01.1983, no Registro Imobiliário desta Comarca de São Bento-PB, e ainda todas as medidas, ângulos e demais especificações exigidas por Lei. Todo aquele que se julgar capaz ou com direitos sobre o imóvel loteado ou tenha justas razões para oferecer impugnações do Loteamento, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital, findo o qual, não havendo reclamações ou impugnações, será o Loteamento Registrado para que se realizem as vendas das quadras e lotes prometidos. Dado e passado nesta cidade de São Bento(PB), aos 10 de Fevereiro de 2.017. São Bento(PB), 10 de Fevereiro de 2017.

ATOS DO IMPRESB